



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR - Interino
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1 / 3 Pg
- Atos da Administração.....3 / 5 Pg
- Atos da Saúde.....6 / 18 Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2450 Terça - Feira, 12 de Abril de 2022



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.343 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Erigir busto em homenagem ao Monsenhor Sérgio Guimarães na Praça João Werneck.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Erigir busto em homenagem ao Monsenhor Sérgio Guimarães na Praça João Werneck.

Parágrafo único – A escultura que trata o “caput” deste artigo, poderá ser erguida em parte do canteiro central da Praça João Werneck, contendo a biografia do homenageado ou mensagem póstuma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI Nº 2.344 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Institui no Município de São José do Vale do Rio Preto o “Dia de São Sebastião.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de São José do Vale do Rio Preto o “Dia de São Sebastião”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, passando a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 186 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e termos do Memorando nº 008/2022 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

R E S O L V E

Nomear **ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Técnico de Planejamento, símbolo CC-2, com validade a contar a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 187 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e termos do procedimento administrativo nº 02887/2022,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, o servidor **MOACIR EMMANOEL DA SILVA**, matrícula 4.061, do cargo efetivo de Fiscal de Obras, com validade a contar de 31/03/2022.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 188 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 041/2022 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, a servidora **MONICA DA CONCEIÇÃO DINIZ**, matrícula 1.449, portador da CNH 01771607003, a conduzir as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo mencionadas:

VW/Gol – placa LRT 7093

NISSAN VERSA – placa LSI 3339

NISSAN MARCH – placa KUY 9426

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 12 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito**ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2340/2022

Ref. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em atendimento a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação no valor de R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

A Senhora Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação através do feito protocolado sob n.º 2340/2022, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para serviço de transporte para realização de passeio, conforme abaixo, com os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e integrantes de medida socioeducativa, no valor total de R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais). A referida dispensa será com a empresa CHB COMERCIO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.797.546/0001-67, com sede a Est Silveira da Motta, nº 19031, KM 19, Contendas, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

| ITEM | MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|------|--------|----------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS COM SAÍDA DA RODOVIARIA DE SÃO JOSÉ AS 5H DA MANHÃ COM DESTINO ZOOLOGICO DO RIO E COM RETORNO PREVISTO PARA AS 16H - Veículo tipo ônibus executivo c/ ar condicionado e banheiro que comporte no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros. Com motorista – devidamente habilitado, com combustível e todos os acessórios para transporte de pessoas (de acordo com as normas de trânsito - CNT) e em perfeitas condições de uso. | UNID | 2 | R\$ 2.450,00 | R\$ 4.900,00 |
| 2 | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS COM SAÍDA DA RODOVIARIA DE SÃO JOSÉ AS 5H DA MANHÃ COM DESTINO AO CRISTO REDENTOR NO RIO E COM RETORNO PREVISTO PARA AS 16H - Veículo tipo ônibus executivo c/ ar condicionado e banheiro que comporte no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros. Com motorista – devidamente habilitado, com combustível e todos os acessórios para transporte de pessoas (de acordo com as normas de trânsito - CNT) e em perfeitas condições de uso. | UNID | 1 | R\$ 2.450,00 | R\$ 2.450,00 |
| 3 | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS COM SAÍDA DA RODOVIARIA DE SÃO JOSÉ AS 7H DA MANHÃ COM DESTINO CINEMA EM TERESÓPOLIS E COM RETORNO PREVISTO PARA ATÉ AS 16H - Veículo tipo ônibus executivo c/ ar condicionado e banheiro que comporte no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros. Com motorista – devidamente habilitado, com combustível e todos os acessórios para transporte de pessoas (de acordo com as normas de trânsito - CNT) e em perfeitas condições de uso. | UNID | 2 | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 |
| 4 | SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS COM SAÍDA DA RODOVIARIA DE SÃO JOSÉ AS 5H DA MANHÃ COM DESTINO ZOOLOGICO DO RIO E COM RETORNO PREVISTO PARA AS 16H - Veículo tipo ônibus executivo c/ ar condicionado e banheiro que comporte no mínimo 46 (quarenta e seis) passageiros. Com motorista – devidamente habilitado, com combustível e todos os acessórios para transporte de pessoas (de acordo com as normas de trânsito - CNT) e em perfeitas condições de uso. | UNID | 1 | R\$ 2.450,00 | R\$ 2.450,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 12.200,00 |

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 28/03/2022 e Secretaria de Controle Interno em cota de 06/04/2022.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ora enfocados, dar-se-á com a empresa CHB COMERCIO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 12 de abril de 2022.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 115/2021 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 7458/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: RM3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 032/2022

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário |
|---|------------|--|------------------|---------|-------------|-----------|----------------|
| Nr. do Processo: 7458/2021 Licitação: 115/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 6288 - RM3 COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS VETERI | | | | | | | |
| 6 | 01-22-0387 | Bobina plástica picotada 20cm x 30cm c/700 unidades' | UNISOLD | ROLO | 440,000 | 0,0000 | 14,6600 |
| 8 | 01-22-0139 | Cabo de alumínio - 140 x 22 mm com manopla plástica garra euro plástica | NOBRE | UN | 200,000 | 0,0000 | 16,2300 |
| 20 | 01-22-0020 | DESINFETANTE CONCENTRADO 500 ml LÍQUIDO EUCALIPTO, (ATIVO DIMETIL AMONIO) - EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 500 ml; categoria básica restrita ao uso puro; princípio ativo cloreto de diaquil dimetil amonio 100%-0,50%; composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência; corante e outras substâncias químicas permitidas; composição aromática eucalipto, produto sujeito a verificação no ato da entrega. | FENIX CLEAN | UN | 10.000,000 | 0,0000 | 1,4300 |
| 34 | 01-22-0245 | HIGIENIZADOR PARA MAOS - 500 ml; EM GEL; NEUTRO; composto de alcooletilico 70%; indicado para acao bactericida e anti-septico para as maos; acondicionado em frasco plastico, c/ valvula tipo pump c/ bico dosador e c/ dispositivo anti-entupimento e vazamento; 500 ml. | FENIX CLEAN | UN | 5.050,000 | 0,0000 | 4,4200 |
| 41 | 01-22-0048 | Lustra móveis - 500 ml - Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. | AUDAX | UN | 74,000 | 0,0000 | 4,4700 |
| 67 | 01-22-0092 | Sabão pastoso - pote de 500 g | FENIX CLEAN | UN | 515,000 | 0,0000 | 4,1600 |
| 69 | 01-22-0093 | SABONETE LIQUIDO, CREMOSO, ERVA DOCE, PH 5,5 A 6,5,P/MAOS - 05 litros - fragancia erva doce, contem corante, emolientes, sobre-engordurantes e agente bactericida restrito, ph 5,5 a 6,5, para higiene das maos; acondicionado em galão de 05 litros; produto sujeito a verificacao no ato da entrega. | FENIX CLEAN | GAL. | 1.080,000 | 0,0000 | 11,5700 |
| 70 | 01-22-0261 | SABONETE LIQUIDO, neutro, glicerinado c/ PH fisiológico Galões com 05 lt | FENIX CLEAN | GAL. | 100,000 | 0,0000 | 11,5700 |
| 72 | 01-22-0097 | SACO DE LIXO 100 LITROS COR BRANCO HOSPITALAR, PACOTE COM 100UNID. | Plasticos Jurema | PCT | 1.000,000 | 0,0000 | 48,4900 |
| 73 | 01-22-0262 | SACO DE LIXO 100 LITROS, COR PRETO, PACOTE COM 100UNID. (REFORÇADO) | FRILCA | PCT | 4.350,000 | 0,0000 | 27,3000 |
| Total do Fornecedor -----> | | | | | 22.809,000 | | |

São José do Vale do Rio Preto, Em 12 de abril de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO Nº 009/2022 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº: 7198/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VENCEDORA: COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 046/2022

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

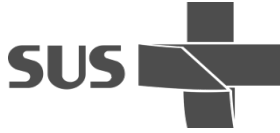
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item | Material | Descrição do Material | Marca do Produto | Un.Med. | Qtde Cotada | Descto(%) | Preço Unitário |
|--|------------|---|------------------|---------|-------------|-----------|----------------|
| Nr. do Processo: 7198/2021 Licitação: 9/2022 - PR Data da Homologação: | | | | | | | |
| Fornecedor: 3285 - COSTA E FREITAS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTD | | | | | | | |
| 2 | 01-07-0487 | Biscoito saigado- s=integral sem recheio multipack 144g | PIT STOP | UN | 19.725,000 | 0,0000 | 3,5900 |
| 4 | 01-07-0227 | Brócolis comum_ De 1ª qualidade, em molho com talos, folhas e flores. Apresentar coloração verde-escura, botões das flores fechados, talos firmes e folhas integras e frescas. Não apresentar folhas e flores amareladas, devendo ser desenvolvida firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em molho de 700g aproximadamente. | CEASA | MOLH | 2.175,000 | 0,0000 | 4,2900 |
| 12 | 01-07-0268 | Filê de peixe de Merluza - 1ª qualidade SEM COURO ou ESCAMAS, SEM ESPINHAS, Congelado, integros, limpos, eviscerados, manipulados sob rígidas condições de higiene, sem espinhas, escamas e resíduos de vísceras.De primeira qualidade, congelado por processo rápido, não apresentando qualquer sinal de descongelamento; - Embalado contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - Registro no órgão competente do MA. | DOMAR | KG | 1.375,000 | 0,0000 | 40,5000 |
| 34 | 01-07-0238 | Biscoito - Aveia e mel Amanteigado - Zero gordura trans. Embalagem contendo 330g do produto. Composição do produto: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, flocos de aveia, extrato de malte, mel, farelo de trigo, soro de leite em pó, sal, manteiga. Embalagem individualizada em papel celofane, em caixas de papelão. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. | MARILAN | PCT | 19.341,000 | 0,0000 | 3,7700 |
| 43 | 01-07-0310 | Massa pré assada para Pizza Brotinho – sem recheio, em discos, cada disco contendo aproximadamente 25 cm de diâmetro, pronta para rechear e levar ao forno. Ingredientes: Farinha enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura animal, fermento biológico, açúcar, sal. As massas deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e fabricação, quantidade do produto. | CEFILHOS | UN | 8.500,000 | 0,0000 | 1,3500 |
| 45 | 01-07-0487 | Biscoito saigado- s=integral sem recheio multipack 144g | PIT STOP | UN | 6.575,000 | 0,0000 | 3,5900 |
| 48 | 01-07-0238 | Biscoito - Aveia e mel Amanteigado - Zero gordura trans. Embalagem contendo 330g do produto. Composição do produto: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, flocos de aveia, extrato de malte, mel, farelo de trigo, soro de leite em pó, sal, manteiga. Embalagem individualizada em papel celofane, em caixas de papelão. A data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. | MARILAN | PCT | 6.447,000 | 0,0000 | 3,7700 |
| Total do Fornecedor -----> | | | | | 64.138,000 | | |

São José do Vale do Rio Preto, Em 31 de Março de 2022.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

ATOS DA SAÚDE**CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP**

Elaboração:

Enf. Carine Côrtes

Verificação:

Dr. Carlos Barcellos
Dir. Giovana Figueredo Pires

Aprovação:

Rafaella Rampini, Secretária Municipal de Saúde.

A secretária municipal de saúde, senhora Rafaella Teixeira Rampini, no uso de suas atribuições legais, torna público a criação do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) do Hospital e Maternidade Santa Terezinha (HMST), em São José do Vale do Rio Preto (SJVRP).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO UM

A Direção do Hospital Maternidade Santa Terezinha, no uso das suas atribuições legais tendo como vista a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25-07-2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente;

Resolve:

Artigo 1º – Fica criado no âmbito deste Hospital, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

Artigo 2º – O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como finalidade estabelecer políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, através do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas e tecnologias, que visem garantir a qualidade dos processos na Instituição.

Artigo 3º – Nomear os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente:

- Carlos Barcellos – Diretor Médico Clínico
- Giovana Figueredo Pires – Diretora Administrativa Geral
- Silas – Coordenador Núcleo Educação Permanente
- Betânia Tedesco Fonseca – Coordenação de Enfermagem
- Marcela Dias – Coordenadora do NSP
- Carine Cortes – Enfermeira Supervisora e CCIH
- Abelardo Leandro Gomes – Farmacêutico
- Ana Maria de Oliveira – Assistente Social
- Livia Rezende Furtado – Nutricionista
- João Marcos Araujo – Fisioterapeuta

Artigo 4º – São atribuições do Núcleo de Segurança do Paciente:

I – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

II – Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;

III – Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes (diagnose);

IV – Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

V – Definir políticas, diretrizes e estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VI – Direcionar e acompanhar as ações advindas dos subcomitês de segurança do paciente;

VII – Elaborar e viabilizar junto à Administração a implementação de ações para instituir sistemas mais seguros.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- Disseminação sistemática da cultura de segurança;
- Articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- Garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde dentro de seu âmbito de atuação.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito deste Regimento são adotadas as seguintes definições:

I - Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;

II - Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;

III - Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;

V - Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

VI - Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

VII - Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;

VIII - Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;

IX - Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;

X - Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;

XI - Serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;

XII - Tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde

Art. 6º Todos os incidentes relacionados à assistência à saúde, incluindo os EA ocorridos em serviços de saúde devem ser notificados ao SNVS, de acordo com a RDC nº. 36/2013

Art. 7º Os serviços de saúde devem desenvolver ações para sistematizar a busca de informações que alimentarão sistema de informação. É função do NSP identificar, analisar e notificar todos incidentes relacionados à assistência à saúde, incluindo os EA que ocorreram em seu serviço de saúde, cabendo à gestão municipal/distrital/estadual/nacional definir deste universo notificado quais incidentes serão priorizados para determinação de metas de gestão e políticas públicas de saúde

Art. 8º Os seguintes assuntos devem estar contemplados no conteúdo programático do NSP:

- Qualidade e Segurança do Paciente;
- Regulamentações sobre Qualidade e Segurança do Paciente;
- Princípios Básicos em Segurança do Paciente;
- Tipos de EA Relacionados à Assistência à Saúde;
- Protocolos de Segurança do Paciente;
- Indicadores de Segurança do Paciente;
- Estratégias para a Melhoria da Qualidade e Segurança;
- Cultura de Segurança;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Plano de Segurança do Paciente;
- Gestão de Riscos;

- Sistema de Notificação de Incidentes;
- Investigação do incidente;
- Análise de Causa-raiz;
- Análises dos Modos de Falha (FMEA).

CAPÍTULO DOIS

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 9º A composição do NSP será a seguinte:

- Dois (2) médicos; preferencialmente um (1) médico diretor e um (1) da assistência;
- Um (3) enfermeiro; preferencialmente, um (1) Membro De Controle De Infecção, um (1) Membro Da Coordenação de Enfermagem, e um (1) Enfermeiro da Assistência;
- Um (1) Farmacêutico;
- Um (1) Fisioterapeuta;
- Um (1) Nutricionista;
- Um (1) Assistente Social;

Art. 10º O mandato do NSP será de 24 meses, contados a partir da data de publicação desta primeira equipe em diário oficial.

Parágrafo Único: A direção do HMST tem autonomia para substituir a qualquer tempo um ou mais membros do NSP, quando deverá publicar em diário oficial o feito.

Art. 11º A sede do NSP será no HMST, situado junto à secretaria municipal de saúde de SJVRP.

CAPÍTULO TRÊS

DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art.12 o NSP se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária..

Art. 13 A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas ou ainda em quatro reuniões em 12 meses implica em desligamento do NCP, exceto em casos excepcionais justificados ao coordenador do núcleo.

Art. 14 As reuniões do NSP deverão ser registradas em atas resumidas cujos arquivos deverão conter necessariamente: data e hora da reunião, nome é assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 15 Poderão ser convidados pelo coordenador ou pelos demais membros do NSP, desde que previamente comunicado, profissionais e / ou indivíduos que possam acrescentar em determinadas discussões do núcleo.

Parágrafo Único: Todos os membros do NCP deverão guardar sigilo absoluto dos assuntos e discussões da comissão, sob a pena de responsabilização ética e punições administrativas.

Art. 16 As informações e indicadores operacionais deverão ser encaminhados para a direção do HMST e para a Secretária Municipal de Saúde, numa periodicidade de três meses ou sempre que demandada.

Parágrafo único: Cabe a direção de o HMST atender a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 36 da ANVISA de 25-07-2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, dentre elas a constituição de um Núcleo de Segurança do Paciente.

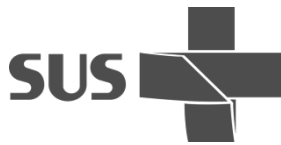
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Casos omissos neste documento serão julgados e deliberados diretamente com a direção do HMST e/ou secretaria municipal de saúde.

Art. 18 No caso de alterações na legislação a despeito dos assuntos aqui tratados prevalecerá sempre a lei. Da mesma forma, este regimento poderá ser apreciado em conjunto com outros dispositivos inter-relacionados. A saber, dentre outros:

Código civil: Artigo 951 ("O disposto nos arts. 948 949 e 950") aplica-se ainda nos casos de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Art. 19 Este regimento entra em vigor assim que assinado pela Secretária Municipal de Saúde e da Direção do HMST e, com posterior publicação em diário oficial .



CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO – CRP

Elaboração:

Dr. Carlos Barcellos Aguiar

Verificação:

Enf. Carine Côrtes

Dr. Edson Nunes Guedinho

Aprovação:

Rafaella Rampini, Secretária Municipal de Saúde.

A secretária municipal de saúde, senhora Rafaella Teixeira Rampini, no uso de suas atribuições legais, torna público a criação da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) do Hospital e Maternidade Santa Terezinha (HMST), em São José do Vale do Rio Preto (SJVRP).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO UM

DA COMISSÃO

Art. 1 A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO (CRP)

Art. 2 A CRP tem por objetivo final consentir a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) número 1.638/2002, que delibera sobre o prontuário médico, entendido como:

Documento único constituído por um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre saúde do paciente e a assistência à ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

Art. 3 A CRP é um órgão de assessoramento inteiramente vinculado à Direção do HMST, ao qual precisará conservar estreita afinidade, assim como às demais comissões que compõem a rede de atenção hospitalar no município.

Art. 4 Os serviços prestados pela CRP não serão em nenhuma hipótese remunerados, sendo apreciados como ressaltante instância pública.

Parágrafo Único: Entende-se por prontuário médico não apenas o registro da anamnese do paciente, mas todo o acervo documental a ele relacionado, incluindo registros dos cuidados médicos prestados e os documentos pertinentes a essa assistência. Consta de exame clínico do paciente, suas fichas de ocorrências e de prescrição terapêutica, os relatórios da enfermagem, da anestesia, cirurgia, os exames complementares com seus respectivos resultados e, também, cópias de solicitação de exames complementares não realizados – quando se deverá haver menção às suas devidas justificativas. Portanto, o prontuário medico constitui um legítimo dossiê que tanto serve para a análise da evolução da doença, como para fins estatísticos que alimentam a memória do serviço e como defesa do profissional, caso ele venha ser responsabilizado por algum resultado atípico ou indesejado prontuário.

CAPÍTULO DOIS**DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 5 A composição da CRP será a seguinte:

Quatro (4) médicos;
Um (1) enfermeiro;
Um (1) membro do Serviço de Arquivo Médico (SAME).

Art. 6 Os primeiros membros da CRP serão:

| | | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------|
| Carlos Barcellos Aguiar | Médico | CRM: 52-99451-0 |
| Clara Pereira Sá Pinto | Médica | CRM: 52.93262-0 |
| Edson Nunes Guedinho | Médico | CRM: 52-0121398-9 |
| Carine Côrtes | Enfermeira | COREN :412833-ENF |
| Betânia Tedesco Fonseca | Enfermeira | COREN: 484260-ENF |
| Eva dos Santos Oliveira | Auxiliar administrativa | MAT: 5075 |

Parágrafo Único: Serão considerados presidente e vice-presidente da CRP, respectivamente, os membros Carlos Barcellos Aguiar e Clara Pereira Sá P. Kling

Art. 7 O mandato da CRP será de 24 meses, contados a partir da data de publicação desta primeira equipe em diário oficial.

Parágrafo Único: A direção do HMST tem autonomia para substituir a qualquer tempo um ou mais membros da CRP, quando deverá publicar em diário oficial o feito.

Art. 8 A sede da CRP será no HMST, situado junto à secretaria municipal de saúde de SJVRP.

CAPÍTULO TRÊS**DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 9 A CRP se reunirá mensalmente ou de forma extraordinária, sempre que convocada pelo presidente.

Art. 10 A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas ou ainda em quatro reuniões em 12 meses implica em desligamento da CRP, exceto em casos excepcionais justificados à presidência da comissão.

Art. 11 Na ausência do presidente, o vice-presidente poderá conduzir a reunião, desde que exista ao menos quatro representantes no total.

Art. 12 As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada, por maioria simples dentre os presentes.

Art. 13 As reuniões da CRP deverão ser registradas em atas resumidas cujos arquivos deverão conter necessariamente: data e hora da reunião, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Art. 14 Poderão ser convidados pelo presidente ou pelos demais membros da CRP, desde que previamente comunicado à presidência, profissionais e / ou indivíduos que possam acrescentar em determinadas discussões da comissão.

Parágrafo Único: Todos os membros da CRP deverão guardar sigilo absoluto dos assuntos e discussões da comissão, sob a pena de responsabilização ética e punições administrativas.

Art. 15 As informações e indicadores operacionais deverão ser encaminhadas para a direção do HMST e para a Secretária Municipal de Saúde, num periodicidade de três meses ou sempre que demandada.

Parágrafo único: Cabe a direção do HMST atender ao dispositivo do Art. 10 do ECA.

Os hospitais e demais estabelecimentos de saúde de gestantes públicos e particulares, são obrigados a manter registros das atividades desenvolvidas através de prontuários individuais, pelo prazo de 18 anos. Pena - detenção de seis meses a dois anos.*

Resolução CFM 1821/07: Art. 7º Estabelecer a guarda permanente, considerando a evolução tecnológica, para os prontuários dos pacientes arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

* O CFM, por meio da resolução CFM 1821/07 no Art. 8º, estabelece esse prazo mínimo como sendo de 20 anos.

CAPÍTULO QUATRO

DAS ATRIBUIÇÕES DA CRP

Art. 16 Registrar em formulário adequado a identificação dos pacientes, termo geral de internação, anamnese, exame físico, exames complementares – com seus respectivos resultados, hipótese diagnóstica e diagnóstico definitivo – quando houver, além de consentimentos específicos – quando assim indicado, bem como outros protocolos relacionados ao caso.

Art. 17 Registrar em letra legível o nome do profissional que atendeu o paciente, conferir a sua assinatura e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), assim como data e hora do ocorrido.

Parágrafo único: Cabe também a CRP refletir junto à equipe médica o Art. 368 do Código de Processo Civil, que diz:

As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário. (...) Reputa-se autor do documento particular aquele que o fez e o assinou.

Parágrafo único: Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.

Art. 18 Verificar o devido preenchimento completo do sumário de alta e a ordenação do prontuário.

Art. 19 Recomendar inclusão e exclusão de formulários, bem como zelar pela manutenção e conservação dos prontuários.

Art. 20 Manter estreita relação com todas as demais comissões do HMST.

Art. 21 Definir melhorias e estratégias a partir das discussões inter-pares, propondo capacitações e a educação continuada.

Art. 22 Desenvolver trabalhos técnico-científicos objetivando melhor qualificação do serviço.

Art. 23 Coletar dados e processá-los, com a divulgação de dados estatísticos a cada trimestre ou sempre que necessário.

Parágrafo único: Cabe ao presidente da CRP, dentre outras, convocar as reuniões mensais – preparando a ordem do dia e zelando pela atualização da ata, representar a CRP em reuniões e/ou convocações por parte da direção do HMST, e, principalmente, cuidar pelo cumprimento deste regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Casos omissos neste documento serão julgados e deliberados diretamente com a direção do HMST e/ou secretaria municipal de saúde.

Art. 25 No caso de alterações na legislação a despeito dos assuntos aqui tratados, prevalecerá sempre a lei. Da mesma forma, este regimento poderá ser apreciado em conjunto com outros dispositivos inter-relacionados. A saber, dentre outros:

Código civil: Artigo 951 ("O disposto nos arts. 948, 949 e 950") aplica-se ainda nos casos de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho.

Código do consumidor, Art. 72: O prestador de serviços, tal como o profissional da saúde, não pode impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros.

Código de Ética Médica, Art. 88: (É vedado ao médico) Negar ao paciente acesso ao seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão ,salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Direitos dos Usuários dos Serviços de Saúde, Lei 10241/99: Acessar a qualquer momento o seu prontuário médico e ter anotado em seu prontuário: a) todas as medicações com suas dosagens utilizadas; b) registro da qualidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias e prazo de validade.

Resolução CFM 1638/02: a responsabilidade pelo prontuário cabe aos médicos assistentes e demais profissionais; à hierarquia médica da instituição; e às chefias de equipe, chefias da clínica, do setor até o diretor da divisão médica e/ou diretor técnico.

Art. 26 Este regimento entra em vigor assim que assinado pela secretária municipal de saúde e pelo diretor do HMST, com posterior publicação em diário oficial.

Art. 27 No caso de extravio de prontuário:

Consulta CFM nº 63.568/02: Deverá ser comunicado o fato à autoridade policial, lavrando-se o competente boletim de ocorrência, tendo em vista as implicações penais advindas do desaparecimento de prontuários, em virtude da questão do sigilo profissional. O paciente deverá ser formalmente comunicado, pois o prontuário pertence a ele, ficando a instituição com a responsabilidade pela guarda do mesmo. Havendo meios de restaurar o prontuário, deve-se assim proceder; do contrário, poder-se-á confeccionar uma 2ª via, desde que as informações sejam seguras, fiéis ao documento original. O paciente também deverá estar ciente desta última decisão.

Para reflexão: A quem, pertence o prontuário?

Antes pensava-se que ele pertencia ao médico assistente ou à instituição para a qual ele prestava seus serviços. Mesmo sendo o médico, indubitavelmente, o autor intelectual do dossiê por ele recolhido, é claro que este documento pertence ao paciente naquilo que é mais essencial: nas informações contidas. É de propriedade do paciente a disponibilidade permanente das informações que possam ser objeto da sua necessidade de ordem pública ou privada. Mas o médico e a instituição têm o *direito de guarda*. Por outro lado, não existe nenhum dispositivo ético ou jurídico que determine ao médico ou ao diretor clínico de uma instituição de saúde entregar os originais do prontuário, de fichas de ocorrências ou de observação clínica a quem quer que seja, autoridade ou não, porque “ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei”.

Genival Veloso de França

“O prontuário é documento valioso para o paciente, para o médico que o assiste e para as instituições de saúde, bem como para o ensino, a pesquisa e os serviços públicos de saúde, além de instrumento de defesa legal”.

Resolução CFM 1638 / 2002